

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

Dispõe sobre o afastamento de integrantes da carreira do magistério e de auxiliares de ensino para cursos de Mestrado ou Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sua reunião de 2 do mês em curso, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, e 21, alínea c, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

considerando, ainda, a necessidade de fazer com que os pedidos de afastamento de pessoal docente, para obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor, sejam formulados rigorosamente de acordo com o que preceitua a legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Os processos relativos a afastamento de pessoal docente, com vistas à obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor, deverão ser instruídos com observância dos critérios abaixo especificados:

- a) prova de aceitação no curso pretendido, da qual deverão constar expressamente o grau acadêmico a ser conferido e o tempo de duração mínima do curso, sendo também necessário que se comprove, quando se tratar de cursos no País, o seu credenciamento pelo Conselho Federal de Educação, CNPq ou CAPES;
- b) comprovação, mediante resolução do Departamento em que se integre o docente, de que este órgão está de acordo com o afastamento do interessado pelo tempo mínimo a que se aludiu no item anterior;
- c) informação sobre a necessidade ou não da contratação de substituto;

*Handwritten signature*

d) aprovação da resolução do Departamento, pelo Conselho Departamental da unidade respectiva.

Parágrafo único — A critério do Conselho Departamental, ouvido o Departamento, o prazo a que se refere a letra b deste artigo poderá ser prorrogável, desde que para tanto concorram os interesses do docente e da própria Universidade.

Art. 2º - Ocorrido o afastamento, e estando o docente submetido a regime gratificado, só poderá ele receber a gratificação da COPERTIDE se o curso pretendido, quando nacional, for credenciado pelo CFE, CNPq ou CAPES.

Art. 3º - Os docentes contratados só poderão afastar-se após decorrido, no mínimo, um (1) ano de trabalho.

Art. 4º - Durante o curso, fica o docente obrigado a remeter a seu Departamento relatórios semestrais das atividades executadas, como também a apresentar relatório geral por ocasião do término do curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Central de Coordenação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 3 de fevereiro de 1972.

*Walter de Moura Cantídio*  
PROF. WALTER DE MOURA CANTIDIO  
REITOR